

Lei Municipal nº 711/98

Em data de

/ /

Página

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa, para o Exercício Financeiro de 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchianon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Programa do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em valores iguais de R\$ 1.203.400.000,00 (Um bilhão, duzentos e três milhões e quatrocentos mil Cruzeiros).

Artigo 2º - A receita para realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas

1.0 - Receitas Correntes	R\$	1.203.356.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$	10.615.000,00
- Impostos	R\$	9.570.000,00
- Taxas	R\$	275.000,00
- Contribuição de Melhoria	R\$	770.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	6.820.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$	11.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$	1.185.745.000,00
1.5 - Outras Transf. Correntes	R\$	165.000,00
2.0 - Receita de Capital	R\$	44.000,00
- Operações de Crédito	R\$	11.000,00
- Alienação de bens	R\$	11.000,00
- Transferência Capital	R\$	22.000,00

Total do Recito Cr\$ 1.203.400.000,00

Artigo 32 - a Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e anexos oficiais - integrantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

II - Despesas.

2.1 - Por Categorias Econômicas.

- Despesas Correntes Cr\$ 898.800.000,00

- Despesas de Capital Cr\$ 304.600.000,00

2.2 - Por Órgãos

2.2.1 - Poder Legislativo

0.0 - Câmara Municipal Cr\$ 48.109.340,00

2.2.2 - Poder Executivo

0.1 - Gabinete do Prefeito Cr\$ 25.300.000,00

0.2 - Departamento de Administração Cr\$ 67.990.660,00

0.3 - Departamento de Finanças Cr\$ 11.700.000,00

0.4 - Departamento de Viacão, Obras Públicas Cr\$ 416.000.000,00

0.5 - Depart. Saúde e Bem Estar Social Cr\$ 280.000.000,00

0.6 - Departamento Expansão Econômica Cr\$ 35.000.000,00

0.7 - Depart. Educação, Cultura e Esportes Cr\$ 312.000.000,00

0.8 - Encargos Gerais do Município Cr\$ 6.900.000,00

TOTAL

Cr\$ 1.203.400.000,00

2.3 - Por Funções de Governo

0.1 - Legislativa Cr\$ 48.109.340,00

0.3 - Administração e Planejamento Cr\$ 106.190.660,00

0.4 - Popicultura Cr\$ 35.000.000,00

0.8 - Educação e Cultura Cr\$ 312.400.000,00

1.3 - Saúde e Saneamento Cr\$ 280.000.000,00

1.5 - Assistência e Previdência Cr\$ 5.700.000,00

1.6 - Transportes Cr\$ 416.000.000,00

TOTAL

Cr\$ 1.203.400.000,00

Artigo 42 - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar, permanentemente o fluxo dos dispêndios ao ingressos a fim de

manter o equilíbrio Orçamentário e Financeiro.

Artigo 5º - A execução das despesas, nos termos do disposto no artigo anterior, dependerá do efetivo levantamento da Receita.

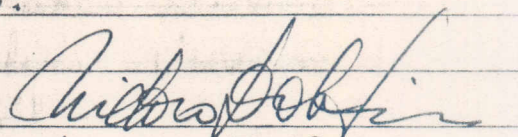
Artigo 6º - Na forma de que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, § I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado:

- 1 - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, observada como limite a quarta parte da Receita Orçada para o Exercício de 1991.
- 2 - Abrir créditos suplementares para reforço de Dotações Orçamentárias de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento.

Parágrafo Único - a abertura dos Créditos suplementares autorizada na forma deste Artigo, deverá respeitar rigorosamente as disposições contidas no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, 3º e 4º da Lei Federal, nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1991, e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 1990.


Izidoro Dalchiavon
Prefeito Municipal.